Folha 02
Proc. 289/15

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei n: 20/15

"Altera a Lei nº 925 de 08 de outubro de 2010 para incluir os portadores de HIV e Hepatite Viral tipo C e dá outras providências"

JOSÉ Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 925 de 08 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas aos portadores de tuberculose, soropositivos do vírus HIV e Hepatite Viral Tipo C, comprovadamente carentes e residentes no Município de Bertioga.

Artigo 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei os pacientes deverão estar cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º(...)

....

2) 2 kg de feijão grupo 1 anão;

...

...

10) 02 pacotes de bolacha doce com 170 g cada pacote

...

12) 04 latas de sardinha em óleo de soja com 130 g cada lata

...

15) 08 caixinhas de gelatina

Artigo 4º Os pacientes inseridos neste Programa receberão o benefício pelo período em que persistir a situação de carência, atestada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e enquanto estiverem em tratamento médio da

Folha 03
Proc. 284/15

tuberculose ou hepatite viral tipo C, atestado pelo setor competente da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. A situação de carência dos pacientes soropositivos do vírus HIV será atestada periodicamente na forma do caput deste artigo, dispensando-se atestado da Secretaria de Saúde quanto ao estágio de tratamento.

Artigo 5º (...)
Parágrafo Único. O Secretário de Saúde, juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, deverão expedir resolução específica estabelecendo os termos do cadastramento dos pacientes, de acompanhamento do tratamento, da fiscalização do fornecimento das cestas e toda a orientação aos pacientes beneficiários do Programa, mediante relatórios periódicos a serem realizados pelo gestor designado.
Artigo 6º Os pacientes beneficiários deverão cumprir corretamente as orientações de tratamento das doenças, sob pena de exclusão do Programa.

***Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

.Bertioga, 02 de junho de 2015

Valéria Bento
Vereadora

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

Desde 2010 os portadores de tuberculose possuem o benefício de auferirem cestas básicas para suprirem suas necessidades básicas durante determinado estágio de tratamento. A legislação possui nítido caráter assistencial que considera a vulnerabilidade dos pacientes portadores desta doença.

Ocorre que os pacientes de enfermidades igualmente agressivas como AIDS e Hepatite Viral tipo C encontram-se desamparados neste ponto. Além disso, há a necessidade de aprimorar o texto original para priorizar a assistência aos pacientes realmente carentes, evitando-se desvios ou malversação de recursos públicos que podem comprometer a própria sustentabilidade do programa.

Ante o exposto, proponho o presente projeto de forma a aprimorar o texto original da lei 925/2010, conferindo-se, assim, maior amplitude no alcance do benefício sem descuidarmos do controle e aferição das reais necessidades dos beneficiários.

É o projeto que submeto à apreciação do Colendo Plenário.

Bertioga, 02 de junho de 2015.

Valéria Bento
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 946
Data 03 06 2015
Hora 11:05
Funcionário